



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 978.687 - PR
(2011/0026407-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA TAMAOKI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. O aresto embargado, ao prover o recurso, restou omissa quanto à inversão do ônus sucumbencial.

2. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos modificativos, para inverter o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 978.687 - PR
(2011/0026407-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA TAMAOKI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou embargos de divergência, assim ementado:

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - TARIFAS - ENERGIA - CONGELAMENTO - PORTARIAS DNAEE 18/1986, 38/1986 E 45/1986 - AUMENTO ILEGAL SOMENTE PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À RESTITUIÇÃO PARA CONSUMIDORES COMERCIAIS.

1. A Primeira Seção desta Corte tem entendimento de que os consumidores comerciais não têm legitimidade para postular a repetição do indébito em relação às Portarias DNAEE de n.ºs 18/86, 38/86 e 45/86, firmando a posição de que apenas os consumidores industriais sofreram com a ilegal majoração tarifária durante o congelamento de preços.

Precedentes.

2. Embargos de divergência conhecidos e providos.

Inconformada, a embargante aponta omissão, sob o argumento de que, apesar do recurso de embargos de divergência ter sido integralmente provido, o aresto embargado restou omissa quanto à inversão do ônus sucumbencial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 978.687 - PR
(2011/0026407-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA TAMAOKI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): Assiste razão à embargante, já que o aresto impugnado, ao prover o recurso, restou omissa quanto à inversão do ônus sucumbencial.

Com essas considerações, acolho os declaratórios, sem efeitos modificativos quanto ao resultado do julgamento, para determinar a inversão do ônus sucumbencial fixado no acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* (fl. 1.337 e-STJ).

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0026407-0 **PROCESSO ELETRÔNICO EREsp 978.687 / PR** **EDcl nos**

Números Origem: 1519455 151945504 200701932301

PAUTA: 14/08/2013

JULGADO: 14/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FLAVIO GIRON

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA TAMAOKI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA TAMAOKI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.